



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR Nº 21/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei nº 8.666/93).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de material elétrico para ligação de ares-condicionados nos gabinetes dos Vereadores, na antessala destinada aos assessores da Câmara Municipal de Patrocínio.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitat, desse modo, é a regra na Administração Pública. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.

No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual *“(…) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (…)*.

III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei nº 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.

Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.

Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.

O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inocorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Diante da diferença substancial de valores de alguns itens cotados, a opção por adquirir os mesmos através da Compra Direta por Itens, em detrimento da compra global, foi assumida. Desta forma, percebe-se uma economia de \$381,79 centavos

Nessa compra, as 4 empresas que submeteram a cotação apresentaram os preços mais baixos em determinados itens. Porém, ao observar a regularidade dos documentos, a empresa Casa Primus Eletrica & Hidraulica Ltda – EPP apresentava a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em desacordo, sendo insuficientes as informações para a emissão da certidão. Esta foi vitoriosa em apenas um item, o de Abraçadeira do Tipo D – Utilização para Eletroduto de 2 Polegadas, cujo valor total foi de \$7,60. Estando a documentação desta empresa irregular, a mesma foi desabilitada. A Empresa S & S Materiais Eletricos LTDA apresentou o segundo menor valor nesse item, a saber \$10,30. O item de número 13, a saber 3 unidades de LUVAS PARA ELETRODUTO MATERIA PRIMA PVC DIAMETRO 2 POLEGADAS COM ROSCA resultou em empate entre duas empresas, S & S Materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Eletricos LTDA e VAL LUZ LTDA, sendo o seu valor total o de R\$8,10. A decisão foi adjudicar para a empresa VAL LUZ LTDA discricionariamente seguindo entendimento emanado em Acórdão pelo Tribunal de Contas da União, onde se lê “a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita” - Acórdão 1157/2013-Plenário.

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que:

A Empresa S & S Materiais Eletricos LTDA, CNPJ 31.684.252/0001-00, apresentou o valor unitário vantajoso nos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	2	UN	ABRAÇADEIRA DO TIPO D. UTILIZAÇÃO PARA ELETRODUTOS DE 2 POLEGADAS. MATERIAL AÇO.	R\$5,15	R\$10,30
3	1	UN	ARRUELA/BUCHA PARA UNIDUT. 2 POLEGADAS.	R\$3,61	R\$3,61
4	20	UN	BUCHA PARA FIXAÇÃO DE NÚMERO 08. MATÉRIA PRIMA PLÁSTICO. COM PARAFUSO DO TIPO PHILIPS INCLUSO.	R\$0,42	R\$8,40



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5	600	MT	CABO DO TIPO PP. CABO FLEXÍVEL DO TIPO 3 X 2,5 COM 3 VIAS E BITOLA DE 2,5 MM. MATERIAL DO CONDUTOR COBRE.	R\$6,80	R\$4.080,00
6	10	MT	CABO FLEXIVEL 1 X 16 MM. COR PRETO	R\$11,40	R\$114,00
9	4	UN	DESCRIÇÃO: FITA ISOLANTE COMUM, DIMENSÕES: 19 MM X 20M, COR: INDETERMINADA	R\$6,60	R\$26,40
TOTAL					R\$4.242,71

A empresa ELETRICA SEMAR LTDA – ME, CNPJ 03.725.036/0001-20
apresentou o valor unitário vantajoso nos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
2	1	UN	ADAPTADOR PARA ELETRODUTO DO TIPO UNIDUT. LUVA DE EMENDA ROSCÁVEL DE 2 POLEGADAS.	R\$9,64	R\$9,64



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7	3	MT	CABO FLEXIVEL 1 X 16 MM².- 0,6 – 1 KV - VERDE	R\$12,49	R\$37,47
14	1	UN	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE SOBREPOR. QUADRO TRIFÁSICO. CAPACIDADE DE 34 DISJUNTORES DIN. COM KIT BARRAMENTO DO TIPO ESPINHA DE PEIXE. FASE DE 100 A.	R\$670,75	R\$670,75
TOTAL					R\$717,86

A empresa VAL LUZ LTDA – EPP, CNPJ 41.687.484/0001-76 apresentou o valor unitário vantajoso nos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
8	2	UN	CURVA PARA ELETRODUTO MATERIA PRIMA PVC TIPO ROSCAVEL ÂNGULO 90 GRAUS RAIO LONGO CLASSE B	R\$8,00	R\$16,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			DIAMETRO 2 POLEGADAS		
10	16	UN	DISJUNTOR BIPOLAR DE 16 A. CAPACIDADE MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO DE 5 KA. CORRENTE 16 A. NÚMERO DE POLOS 2. VIDA UTIL DE CARGA DE PELO MENOS 4000 ATUAÇÕES. TIPO/MODELO DIN.	R\$28,00	R\$448,00
11	1	UN	DISJUNTOR PARA REDE ELÉTRICA TRIPOLAR DE 63A. QUANTIDADE DE POLOS 3. TIPO/MODELO DIN. CORRENTE DE 63 A.	R\$45,00	R\$45,00
12	1	UN	ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL. BITOLA DE 2 POLEGADAS. ACABAMENTO LISO, COM 3 METROS DE COMPRIMENTO.	R\$32,50	R\$32,50
13	3	UN	LUVA PARA ELETRODUTO MATERIA PRIMA	R\$2,70	R\$8,10



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			PVC DIAMETRO 2 POLEGADAS COM ROSCA		
TOTAL					R\$549,60

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.

No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço por item.

Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

As empresas escolhidas no presente procedimento para contratação foram: S & S Materiais Eletricos LTDA, CNPJ 31.684.252/0001-00; ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2609, BAIRRO SÃO JUDAS, CEP 38.743-034, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R\$4.136,81;

ELETRICA SEMAR LTDA – ME, CNPJ 03.725.036/0001-20; ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, Nº1701, BAIRRO CONSTANTINO, CEP 38740-000, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R\$717,86;

VAL LUZ LTDA – EPP, CNPJ 41.687.484/0001-76; ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, Nº452, BAIRRO MORADA DO SOL; CEP 38740-000. Valor da contratação: R\$541,50.

VII – DA HABILITAÇÃO

A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488–fone:(34) 3515-3200–Fax: (34) 38323232–e-mail:
contato@cmpatrocínio.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
- Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
- Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.

No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.

Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.

O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como característica o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.

Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.

Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 24 de março de 2023.

Leandro Máximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal